



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 328/2016**  
**DATA: 25/04/2016**

PROMULGADO  
em 25/04/2016

Presidente

**SÚMULA:** Dispõe sobre a divulgação de informações sobre isenção de IPTU nos respectivos carnês.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

## LEI

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de forma clara, nítida e compreensível à população as informações acerca da isenção total ou parcial do imposto.

**Parágrafo Único** -O texto informativo deverá conter, não só, todas as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista nas Leis Municipais n.º. 155/15, Lei 018/14, Lei 828/12, Lei 727/11 e Lei 547/09, como também, quaisquer alterações nos dispositivos legais que porventura venham ser feitos no futuro.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2016.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello  
Presidente

Ref.:  
Projeto de Lei nº. 005/2016  
Autoria: Fernando Vanuchi Peppes  
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.